

SOJA - SACA 60 kg	
Dia	Preço
18/04/22.....	R\$ 170,00
MILHO - SACA 60 kg	
Dia	Preço
18/04/22.....	R\$ 77,00
TRIGO - SACA 60 kg	
Dia	Preço
18/04/22.....	R\$ 92,00
Fonte: Seab/Deral/DEB	

Journal da CIDADADE

Fundado em 20 de fevereiro de 2000 • Jornalista Responsável Getulio V Soares • Registro Profissional MTB 10776/PR
Segunda-feira, 18 de Abril de 2022 • ANO XXII • Edição N.º 2604 • R\$ 2,00

- Nas demais regiões, a expectativa para ocorrência de chuva continua sendo baixa. As temperaturas se elevam mais em relação ao que vem sendo observado nos últimos dias.

Mínima: 13°C em Curitiba
Máxima: 24°C em Londrina

Fonte: Simepar. Fechamento desta edição: 11:00.



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, atendendo ao disposto na legislação vigente, em especial a Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas modificações, adjudica e homologa os preços registrados na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 22/2022, declarando oficialmente vencedoras as empresas abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Cesta básica	Conforme proposta	Un	400	R\$ 154,95	R\$ 61.980,00
2	Cesta básica	Conforme proposta	Un	1200	R\$ 154,95	R\$ 185.940,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 247.920,00 (Duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte reais).

Primeiro de Maio, 14 de abril de 2022

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022, O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM, À RUA ONCE, 674, INSCRITANO CNPJ/MF Nº 76.245.059/0001-01, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PREFEITA MUNICIPAL, SENHORA BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CIDADE E COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, À RUA CINCO, 873, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL Nº 8.103.168-1/SESP/PR, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, E INSCRITO NO CPF (MF) SOB O Nº 053.332.629-00 DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DO FORNECEDOR ABAIXO ELENCADO, VENCEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2021, SOB O REGIME DE COMPRAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTA PROCÉDURE, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 10.520/2002; DECRETO MUNICIPAL Nº 5.027/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.435/2009.

1- OBJETO: A presente licitação tem como objeto Registro de Preços para futura aquisição de Materiais de Expediente, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
196	Tecido, tipo: tricoline, 100% algodão, branco, largura: 1,50m.	FABRIL	Mts	30	R\$ 15,75	R\$ 472,50
197	Tecido: tipo: tricoline, 100% algodão, cores diversas, largura: 1,50m.	FABRIL	Mts	30	R\$ 15,75	R\$ 472,50
204	Toalha de banho barra lisa 70 cm x 1,40 m cores diversas (tons claros).	ROSANA	Unid	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório. a. Fornecedor: BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI - CNPJ: 30.759.356/0001-74, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 670, apto 01 - Centro - Crissiumal/RS CEP 98640-000, telefone: (55) 3524-1721, representada por sua sócia, Sra. Beatriz Sulzbach Cornelius, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Avenida Júlio de Castilhos, 1233, Apto 04, Centro, Três Passos/RS, CEP 98600-000, RG n.º 3024580676 SSP/RS, CPF n.º 217.333.090-04.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado(s) será formalizado pelo Município de Primeiro de Maio, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão nº 09/2022.

3.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2022. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes desta Ata de Registro de Preços e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislações pertinentes e em vigência;

3.3. Se a DETENTORA DA ATA recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, a CONTRATANTE poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar a execução do objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade à Nota de Empenho, devendo constar nesta a identificação de qual nota de empenho está se referir. Não serão aceitas Notas Fiscais com itens e valores divergentes aos efetivamente registrados

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA

4.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

4.1.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2022

4.1.2. Memorial descritivo.

4.1.3. Proposta de Preços.

4.1.4. Ata de julgamento do Pregão Eletrônico nº 09/2022

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

5.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade da servidora:

Cristina da Silva Quirino Martins Matrícula: 401542

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer secretária do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Secretário de Educação, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

7.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

7.3. As secretarias que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. O prazo de entrega dos materiais é de 10 dias, contados da ordem de entrega, em remessa parcelada, deverão ser entregues na Secretaria solicitante, sendo a contratada responsável pelas despesas com transporte para entrega do material no Município de Primeiro de Maio.

8.2. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente aquele descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, na Nota de Autorização de Despesa, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles.

8.3. Os objetos apresentados no ANEXO I deverão ser entregues pela CONTRATADA na Secretaria solicitante, sendo a CONTRATADA responsável pelas despesas com transporte para entrega do material no Município de Primeiro de Maio.

8.4. Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas advindas da execução dos serviços;

8.5. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente aquele descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, na Nota de Autorização de Despesa, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles.

8.6. A Contratada poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

8.7. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

8.8. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.9. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Fiscal de contrato.

8.10. A aquisição dos materiais deste processo será solicitada de forma parcial, de acordo com as necessidades das secretarias desta Administração Pública.

8.11. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.13. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.13.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.15. A Contratada deverá substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais de expediente com avarias ou defeitos;

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12. Conforme disposições contidas nas letras "c" e "d", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, no caso de eventual atraso no pagamento, por culpa imputada ao CONTRATANTE, o valor devido terá atualização financeira desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a taxa anual de 6% (seis por cento), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = [(0,005/30) x N] x VP Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias de atraso (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento)

VP = Valor da parcela devida Nota: A relação (0,005/30) correspondente à taxa 6%

a. a., para cálculo do dia.

9.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº:

Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
8	02.001.04.122.0002.2.002	3.3.90.30.00.00	1000
24	02.001.04.124.0002.2.003	3.3.90.30.00.00	1000
36	03.001.02.061.0002.2.004	3.3.90.30.00.00	1000
51	04.001.04.121.0002.2.005	3.3.90.30.00.00	1000
71	05.001.04.122.0002.2.006	3.3.90.30.00.00	1000
95	06.001.04.123.0002.2.007	3.3.90.30.00.00	1000
114	07.001.12.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00	1104
155	07.001.12.361.0007.6004	3.3.90.30.00.00	1103
156	07.001.12.361.0007.6004	3.3.90.30.00.00	1104
157	07.001.12.361.0007.6004	3.3.90.30.00.00	1104.1
180	07.001.12.365.0007.6005	3.3.90.30.00.00	1103
181	07.001.12.365.0007.6005	3.3.90.30.00.00	1104
198	07.001.12.367.0007.6006	3.3.90.30.00.00	1104
209	08.001.20.608.0008.2.008	3.3.90.30.00.00	1000
225	09.001.18.541.0009.2.009	3.3.90.30.00.00	1000
243	10.001.10.122.0010.2.010	3.3.90.30.00.00	1303
264	10.001.10.301.0010.2.011	3.3.90.30.00.00	1303
265	10.001.10.301.0010.2.011	3.3.90.30.00.00	5494
266	10.001.10.301.0010.2.011	3.3.90.30.00.00	12494
292	10.001.10.302.0010.2.012	3.3.90.30.00.00	1303
309	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.30.00.00	1303
310	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.30.00.00	5494
311	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.30.00.00	12494
331	10.001.10.303.0010.2.014	3.3.90.30.00.00	5494
341	10.001.10.304.0010.2.015	3.3.90.30.00.00	494
342	10.001.10.304.0010.2.015	3.3.90.30.00.00	1303
357	10.001.10.305.0010.2.016	3.3.90.30.00.00	494
358	10.001.10.305.0010.2.016	3.3.90.30.00.00	1303
359	10.001.10.305.0010.2.016	3.3.90.30.00.00	5494
373	11.001.08.243.0011.6.007	3.3.90.30.00.00	1000
387	11.001.08.244.0011.2.017	3.3.90.30.00.00	933
388	11.001.08.244.0011.2.017	3.3.90.30.00.00	1000
408	11.002.08.243.0011.6.008	3.3.90.30.00.00	1000
423	11.002.08.244.0011.6.009	3.3.90.30.00.00	784
424	11.002.08.244.0011.6.009	3.3.90.30.00.00	934
425	11.002.08.244.0011.6.009	3.3.90.30.00.00	1000
439	11.002.08.244.0011.6.010	3.3.90.30.00.00	934
440	11.002.08.244.0011.6.010	3.3.90.30.00.00	1000
451	11.003.08.243.0011.6.011	3.3.90.30.00.00	1000
460	11.004.08.241.0011.2.019	3.3.90.30.00.00	1000
471	12.001.27.812.0012.2.020	3.3.90.30.00.00	1000
487	13.001.23.695.0013.2.021	3.3.90.30.00.00	1000
534	15.001.15.451.0003.2.023	3.3.90.30.00.00	1000
572	17.001.22.661.0004.2.025	3.3.90.30.00.00	1000
588	18.001.16.482.0005.2.026	3.3.90.30.00.00	1000
603	19.001.13.392.0006.2.027	3.3.90.30.00.00	1000
611	19.001.13.392.0006.2.028	3.3.90.30.00.00	1000
622	20.001.04.122.0002.2.029	3.3.90.30.00.00	1000

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.1.1. No caso de existência de manual do usuário, este deverá apresentar versão em português e a relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. A Contratada deverá substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais de expediente com avarias ou defeitos;

12.1.4. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anomalia de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em